

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023
(Do Sr. **LINCOLN PORTELA**)

Solicita a redistribuição à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Projeto de Lei nº 5320/2019, que insere §4º ao Art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, para tornar absolutamente impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, o seguro de vida, a pequena propriedade rural e outros.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, “a”, 32, I e 139, II, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho de distribuição apostado ao PL nº 5320, de 2019, do nobre Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que *“Insere §4º ao Art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, para tornar absolutamente impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, o seguro de vida, a pequena propriedade rural e outros”*, com a finalidade de incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo tratar da garantia da absoluta impenhorabilidade dos vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, o seguro de vida, a **pequena propriedade rural**, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.

Como se pode constatar, o tema trazido para análise está diretamente relacionado ao pequeno produtor rural e à aquisição de sua propriedade.



Assim, não restam dúvidas de que o PL em análise está na esfera do campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em especial, nas disposições previstas no art. 32, I:

“Art. 32.....

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

(...)”

Desta forma, é imperioso que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural se manifeste quanto ao texto do Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em ____ de _____ de 2023.

Deputado LINCOLN PORTELA
PL-MG

